



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21227.000042/2017-12

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Contrato Administrativo nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50, localizada na Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. José Resende dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 235.066.015-04, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Leandro Vinícius Soares Coelho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1340072475 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 029.218.915-06 e, de outro lado a empresa **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.916.265/0001-46, localizada na Rua Dez de Novembro, 659, sala 01 box 56 – Pq. dos Eucaliptos – Moreno - PE, neste ato representada pelo Fernando César Murta Moreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1485268 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 284.117.494-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de Serviço de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Instrumento é a prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica - presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Aracaju/SE, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal conforme cobrança por demanda.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 3.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- 3.2 Considera-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/SE Nº 03/2019 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 17/09/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 4.1 De acordo com a proposta da **CONTRATADA**, os preços unitários dos serviços propostos a serem utilizados quando do faturamento, são os seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	R\$ 174,00
02	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa <i>in loco</i> (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	R\$ 171,00
03	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	R\$ 171,00
04	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	R\$ 163,00
05	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$ 231,00
06	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$ 197,00
07	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	R\$ 220,75
08	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo , com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	R\$ 212,45
09	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	325,00
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	171,00



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1 Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 87.511,80 (Oitenta e sete mil e quinhentos e onze reais e oitenta centavos).
- 5.2 O valor do Contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à CONTRATADA será devido, mensalmente, mediante a apresentação à CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.
- 8.2 Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante na **Cláusula Quarta deste Contrato**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**.
- 8.3 O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato e/ou substituto.
- 8.4 Será procedida consulta “on line” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.
- a) Em não ocorrendo a regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal.
- 8.5 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6 Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Conab, para o exercício de 2019, nos seguintes itens de despesas: Programa de Trabalho: PTRES 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; PI – ASS Médica

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em Aracaju/SE, que deverá comprovar que possui sede ou filial dentro da região do Estado de Sergipe, em conformidade com o subitem 14.25 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE da **CONTRATANTE**, sito à Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju/SE, CEP:49.015-120, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de empregado lotado no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, formalmente indicado, com o respectivo substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

12.2 Os representantes da **CONTRATANTE** podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe aos empregados designados para esse fim.



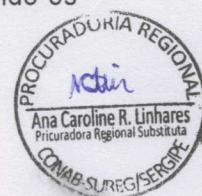
- 12.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.5 Os fiscais de tudo darão ciência à **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 12.6 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- 13.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 13.5 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- 13.6 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato.
- 13.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Contrato bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.
- 14.2 Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.
- 14.3 Disponibilizar sistema de gestão em saúde para consultas, via *web*, apto a recepcionar arquivos eletrônicos, em linguagem XML, de acordo com o padrão requerido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como forma de viabilizar a Troca de Informações em Saúde Suplementar, devendo, respeitados os prazos da agência reguladora, fornecer as informações à **Conab** para repasse de relatórios de XML.
- 14.4 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 14.5 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 14.6 Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 14.7 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.
- 14.8 Prestar esclarecimentos ao gestor do Contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 14.9 Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.



- 14.10 Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.11 Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- 14.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 14.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.
- 14.14 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor deste Contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas.
- 14.16 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor este Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.
- 14.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 14.18 Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE.
- 14.19 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do Contrato, até que haja a comprovação exigida.
- 14.20 Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CONAB.
- 14.21 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB.
- 14.22 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços durante a execução deste Contrato.
- 14.23 A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares "in loco" e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com



critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.

- 14.24 Os serviços externos de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 14.25 Comprovar antes do início da prestação dos serviços que possui na Região do Estado de Sergipe instalações físicas ou representatividade de profissionais aptos a realizar os serviços contratados, e de tecnologia da informação adequadas para a perfeita execução do objeto contratual.
- 14.26 Registro da empresa de auditoria médica junto ao CRM-SE, de acordo com a Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e a Resolução CFM nº 1.716, de 19/12/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de:

1. 0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;
2. 2% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
3. 20% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
4. 1% por dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
5. 1% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;
6. 2% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



- 15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.5 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 15.6 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 15.7 Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.1, inciso II desta Cláusula.
- 15.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 15.5 desta Cláusula, será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.
- 15.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.



- 16.6 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
 - b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
 - c) Extinção da CONTRATANTE" ex vi legis";
 - d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.
- 16.7 A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.
- 16.8 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 16.9 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 17.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 17.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO

- 21.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 22.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 22.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- 22.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 22.5 Utilizar preferencialmente materiais cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- 22.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 22.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 22.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 22.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 22.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União visando a sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju/SE, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teoe forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ RESENDE DOS SANTOS
Superintendência Regional em Sergipe - CONAB
MAT. SIAPE 2241474
Superintendente

Superintendência Regional de Sergipe

Superintendente

Leandra Vinícius Soares Coelho
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
Mat. CONAB: 108.889/SIAPE 2172423

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

PELA CONTRATADA:

Murta Consultoria
Fernando Murta
(Diretor Executivo)
CPF: 284.117.494-87

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Nome:

CI.:

CPF.: 775 816 105 78
Luciana Carvalho Pereira
Setor Adm. de Desenv. e de RH
SEADE/SE - CONAB
Analista de Recursos Humanos

Pela CONTRATADA

Nome:

CI.:

CPF.:



